



COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS

RESOLUÇÃO Nº 10/2018

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2018.

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS (CSC), no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 1º, do Anexo III da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, e considerando as deliberações constantes da ata da reunião virtual de 07 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma do Anexo I, considerar aptas as listas tríplices encaminhadas pela Confederação Nacional da Indústria - CNI e Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, seguindo-se à classificação e ordenamento dos candidatos para o encaminhamento à Secretária Executiva do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Na forma do Anexo II, manifestar-se favoravelmente sobre a proposta de comunicação do Presidente do CARF ao Ministro de Estado da Fazenda dos casos que impliquem em perda de mandato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO MOMBELLI Representante suplente da RFB		MOISÉS DE SOUSA CARVALHO PEREIRA Representante da PGFN
MARCUS LIVIO GOMES Representante da Sociedade Civil		SULAMITA TEREZINHA SANTOS CABRAL Representante da OAB
ADRIANA GOMES RÊGO Presidente do CARF		



ANEXO I

CANDIDATOS A CONSELHEIRO TITULAR E SUPLENTE SELECIONADOS

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	VOTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
CNI CARTA Nº 098/2018- DRI	2ª SEÇÃO – TITULAR	LEONAM ROCHA DE MEDEIROS (suplente 1ª SJ) MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO MARIA CAROLINA LOPES FERNANDES	Voto da unanimidade dos membros: Leonam Rocha de Medeiros Maria Carolina Lopes Fernandes Marcelo Jose Luiz de Macedo	Lista apta e classificada por unanimidade dos votos: Leonam Rocha de Medeiros Maria Carolina Lopes Fernandes Marcelo Jose Luiz de Macedo
RFB MEMORANDO Nº 682/2018	1ª SEÇÃO – TITULAR	MARCELO MADRIGAL MUNHOZ TEIXEIRA MAURICIO POMPEO DA SILVA TIAGO KRATA DE SOUSA	Voto da unanimidade dos membros: Marcelo Madrigal Munhoz Teixeira Mauricio Pompeo da Silva Tiago Krata de Sousa	Lista apta e classificada por unanimidade dos votos: Marcelo Madrigal Munhoz Teixeira Mauricio Pompeo da Silva Tiago Krata de Sousa



REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	VOTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
RFB MEMORANDO Nº 682/2018	1ª SEÇÃO – SUPLENTE	ANDREA MACHADO MILLAN (colaboradora) EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR FABIO LUIS TULIO	Voto da unanimidade dos membros: Andrea Machado Millan Efigenio de Freitas Junior Fabio Luis Tulio	Lista apta e classificada por unanimidade dos votos: Andrea Machado Millan Efigenio de Freitas Junior Fabio Luis Tulio
RFB MEMORANDO Nº 682/2018	2ª SEÇÃO – TITULAR	FABIO MARIANO GUILHEM DOS SANTOS FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA HERCIO TADEU BASTOS LOBATO	Voto da maioria dos membros: Fabio Mariano Guilhem dos Santos Hercio Tadeu Bastos Lobato Francisco Nogueira Guarita Voto da membro Sulamita Cabral: Francisco Nogueira Guarita Fabio Mariano Guilhem dos Santos Hercio Tadeu Bastos Lobato	Lista apta por unanimidade e classificada por maioria dos votos: Fabio Mariano Guilhem dos Santos Hercio Tadeu Bastos Lobato Francisco Nogueira Guarita



ANEXO II – PERDA DE MANDATO

REPRESENTAÇÃO	SEÇÃO	PERDA DE MANDATO	VOTO	
			SIM	NÃO
RFB	1ª TE – 2ª SJ SUPLENTE	JOSE RICARDO MOREIRA	X	
OBSERVAÇÕES: Incorreu na hipótese de perda de mandato prevista no Art. 45, inciso V, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF: “V - deixar de formalizar, reiteradamente, o voto do qual foi o relator ou para o qual foi designado redator no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da sessão de julgamento ou da qual recebeu o processo ou relatório e voto do relator originário”.				

REPRESENTAÇÃO	SEÇÃO	PERDA DE MANDATO	VOTO	
			SIM	NÃO
CNI	1ª TO – 2ª CAM – 1ª SJ TITULAR	RAFAEL GASPARELLO LIMA	X	
OBSERVAÇÕES: Incorreu na hipótese de perda de mandato prevista no Art. 45, inciso V, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF: “V - deixar de formalizar, reiteradamente, o voto do qual foi o relator ou para o qual foi designado redator no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da sessão de julgamento ou da qual recebeu o processo ou relatório e voto do relator originário”. As justificativas apresentadas (como licenças médicas e problemas com o notebook) não são suficientes para afastar a alta temporalidade dos processos na atividade “Formalizar Decisão”. Mesmo descontando os períodos de licença e problemas técnicos, verificou-se o descumprimento do prazo de formalização que ensejou as três notificações.				



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
ADRIANA GOMES REGO em 12/12/2018.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP12.1218.18018.0779

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

FgojeYitEpbSkQp0/VbUuJo43kmOLa9uDmxcpuClxzc=